



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº6.2024-00009

O Agente de Contratação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PA. .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, Ofício nº 143/2024-SEMAD, com fulcro no Art. 74, inciso III, "C", da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PA.**

. A contratação de serviços jurídicos especializados é um processo complexo que requer uma análise técnica minuciosa para garantir a escolha adequada da empresa contratada. Diante da singularidade e da magnitude dos serviços necessários para a recuperação de créditos do Erário Municipal, é imperativo realizar um levantamento detalhado do mercado jurídico.

Embora haja uma ampla disponibilidade de profissionais jurídicos, os serviços especializados exigem um nível de expertise que não é comum a todos os advogados. Seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados é permitida, desde que fornecidos por profissionais ou empresas com notória especialização.

Nesse contexto, a seleção da empresa contratada requer uma análise criteriosa das capacidades técnicas, experiência comprovada e histórico de sucesso no campo jurídico. A empresa em questão se destaca por sua expertise jurídica específica, equipe altamente qualificada e experiência abrangente no trâmite processual em todas as instâncias.

Além disso, sua notória especialização é evidenciada por um extenso portfólio de mais de 1000 demandas propostas em nome de municípios em todo o país, incluindo a defesa dos interesses municipais em diversas associações municipalistas, tais como APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES e FEMURN. Sua reputação no mercado é respaldada por sua atuação na recuperação judicial de valores não repassados ou estornados dos cofres municipais.

A competência técnica da empresa é respaldada por sua experiência comprovada através de contratos firmados com diversos órgãos públicos. No autb do processo, destaca-se o atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura de Mortugaba - Bahia, referente ao contrato nº 072/2024 do processo de inexigibilidade 006/2024. Além disso, há evidências de capacidade técnica similar em contratos com a Prefeitura de Sítio do Mato - Bahia, contrato nº 010/2024 do processo de inexigibilidade, e com a Prefeitura de Ibotirama - Bahia, contrato nº



071/2024 do processo de inexigibilidade 029/2024, dentre outros exemplos presentes nos autos do processo. Esses documentos validam a competência da empresa na prestação de serviços jurídicos especializados e reforçam sua capacidade de atender às demandas específicas do município de forma eficiente e profissional.

Mesmo considerando a inexigibilidade do processo, é essencial que a contratação mantenha o compromisso com a transparência e a eficiência dos procedimentos. A singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, requer a comprovação dos valores praticados no mercado. O artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/21, estabelece que essa comprovação pode ser feita mediante a apresentação de notas fiscais de serviços semelhantes emitidas para outros contratantes ou por outros meios idôneos. Um exemplo significativo é o processo de inexigibilidade nº 001-FMS/2024 da Prefeitura Municipal de Oriximiná, relacionado ao contrato nº 008/2024-FMS, homologado e vinculado no mural do Tribunal de Contas do Pará (TCM-PA). Esse caso ilustra a idoneidade e a capacidade técnica da empresa, além de validar os valores praticados no mercado.

Diante dessas considerações técnicas, a contratação da mencionada empresa por inexigibilidade é justificada pela sua singularidade, notória especialização e capacidade técnica comprovada, garantindo a defesa eficaz e competente dos interesses do município

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Comissão de Contratação do Município de MÃE DO RIO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, consoante autorização do **Sr. José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, Prefeito Municipal, abrir o presente processo administrativo. Considerando que;

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, Econômica e Técnica**, além de apresentar o preço, estando o mesmo em conformidade com o praticado em outros serviços similares, conforme o que consta no item 6 do ETP deste processo, portanto levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o preço, nos permite afirmar que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta como vantajosa à Administração Pública local.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90, com sede na RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47, CASA FORTE, Recife-PE, CEP 52061-022, com valor global estimado de até R\$: 2.407.022,78 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, vinte e dois reais e setenta e oito centavos), a serem pagos de acordo com a proposta da contratada, conforme Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



A escolha da proposta foi aceita em decorrência de uma prévia consulta ao preço praticado em contratação similar executada anteriormente, o que nos permite inferir que o preço proposto encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor estimado de até R\$ 2.407.022,78 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, vinte e dois reais e setenta e oito centavos), levando-se em consideração que a proposta ofertada esta de acordo com o valor de referência, conforme documentos acostados aos autos deste processov .

MÃE DO RIO - PA, 03 de Junho de 2024

Comissão de Contratação
Presidente